



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Reitoria

Parque Tecnológico

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Processo nº 23079.030889/2017-06

Termo de Rescisão Amigável ao Contrato de Concessão de Uso de Área nº 04/2011 e seus aditamentos, firmado entre a **UFRJ** e a **SIEMENS LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ**, instituição de ensino, pesquisa e extensão, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público, estruturada na forma de autarquia de natureza especial, dotada de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, com sede na Rua Antônio Barros de Castro, 119 - Cidade Universitária, CEP: 21941-853, nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ nº 33.663.683/0001-16, neste ato representado, em conformidade com a Portaria nº 79, de 6 de janeiro de 2022, publicada no Boletim da UFRJ, nº 1 de 06 de janeiro de 2022, pela substituta eventual do Diretor Executivo do Parque Tecnológico da Universidade Federal do Rio de Janeiro, a Sra. Teresa Cristina da Silva Costa, servidora matrícula SIAPE nº [REDACTED], desenhista Projetista, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 10.742, de 09 de dezembro de 2016, publicada no Boletim da UFRJ nº 050, de 15 de dezembro de 2016, doravante designada simplesmente “**CONCEDENTE**”, e, por outro lado, a **SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. (atual denominação de SIEMENS LTDA.)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Engenheiro João Fernandes Gimenez Molina, 1745, prédio 12, 2º andar, Distrito Industrial, CEP 13213-080, Jundiaí – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.013.159/0001-16, doravante designada simplesmente “**CONCESSIONÁRIA**”, neste ato representada por André Luiz Nunes Machado, brasileiro, casado, administrador, RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e por Armando Carlos Cardoso Juliani, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], juntamente com a **FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS – COPPETEC**, fundação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 72.060.999/0001-75, com sede na Cidade Universitária da UFRJ, neste ato representada por Antônio MacDowell de Figueiredo, brasileiro, engenheiro mecânico, RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e Glaydston Mattos Ribeiro, brasileiro,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Reitoria
Parque Tecnológico

casado, engenheiro de transportes, RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante designada simplesmente “**Fundação COPPETEC**”, na condição de **INTERVENIENTE ANUENTE**,

Considerando que a Concessionária requereu a rescisão amigável do Contrato de Concessão de Uso de Área nº 04/2011 (assinado em 28 de setembro de 2011 e posteriormente Aditado em 13 de dezembro de 2013 e 16 de maio de 2016, todos estes instrumentos conjuntamente simplesmente doravante denominados “Contrato Principal”), em 03 de outubro de 2023, justificando as suas razões;

Considerando que o objetivo principal da avença era a realização de cooperação técnica entre a Concessionária e a Universidade, Concedente;

Considerando que a Concessionária cumpriu integralmente suas obrigações de investimento em cooperação técnica conforme pactuado, em aditamento ao contrato, por meio do Termo Aditivo nº 02/2016, de 16 de maio de 2016;

Considerando que o contrato prevê em sua Cláusula 9ª a hipótese de rescisão amigável, por acordo entre as partes, com fundamento nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;

Considerando que a rescisão enseja a disponibilidade do imóvel para cessão a terceiro para realizar novos ciclos de cooperação com a Universidade; e

Considerando que as Partes acordam compensação financeira, a ser paga ao Projeto Parque, para assegurar recursos financeiros por um período de até 42 meses, tempo estimado para a consolidação da operação da respectiva edificação como unidade de pesquisa, nos termos aqui contidos;

Resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável ao Contrato de Concessão de Uso de Área nº 04/2011 e seus aditivos (também denominado conjuntamente “Contrato Principal”), por meio do qual distratam, conseqüentemente, o Contrato Principal e seus Termos Aditivos, bem como o contrato de Taxa de Serviços, firmado entre a **CONCESSIONÁRIA** e a **Fundação COPPETEC**, em 18 de outubro de 2011 (“Contrato Acessório”), de acordo com as formalidades constantes do Processo nº **23079.030889/2017-06**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, lei vigente à época da formalização do ato jurídico (*tempus regit actum*), e, mediante as cláusulas e condições que abaixo seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato de Concessão de Uso de Área nº 04/2011 e seus aditamentos, em função de manifestação expressa pela **Siemens Energy Brasil Ltda.** para realizar o distrato da avença em questão, conforme sua correspondência de 03 de outubro de 2023, constante nos autos do processo



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Reitoria

Parque Tecnológico

administrativo em epígrafe, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante e inseparável, independentemente de transcrição.

1.2. O distrato do Contrato de Concessão de Uso de Área nº 04/2011 e seus aditivos, mencionado na Cláusula 1.1 supra, enseja, conseqüentemente, o distrato do Contrato Acessório, firmado entre a CONCESSIONÁRIA e a Fundação COPPETEC em 18 de outubro de 2011, por meio do qual as Partes formalizaram o pagamento da taxa mensal de administração do Parque Tecnológico da UFRJ, nos termos da Cláusula 6.1.13 do Contrato em voga.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O embasamento legal para a presente rescisão encontra-se consubstanciado na Lei nº 8.666 de 1993, nos termos do inciso II do art. 79, sendo atualmente tratada no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A presente rescisão amigável se dá com amparo no Item 9.1, “ii”, da Cláusula 9ª do Contrato Principal.

3.2. As obrigações dela decorrentes devem-se ao acordo entre as Partes, bem como em função dos Itens 9.2, subitens; e do Item 9.3 da Cláusula 9ª do Contrato Principal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO DISTRATO E QUITAÇÃO

4.1. As Partes e a Fundação COPPETEC acordam que o presente instrumento dará por rescindidas todas as cláusulas do Contrato de Concessão de Uso de Área nº 04/2011, seus aditamentos e do Contrato Acessório, firmados, respectivamente, em 28 de setembro de 2011 e 18 de outubro de 2011, sendo certo que os termos e condições dessas cláusulas deixam de produzir os efeitos permitidos em Direito, tanto em relação aos direitos como aos deveres e às obrigações consignados na avença original e na acessória, recebendo a CONCEDENTE a área cedida e suas acessões, uma vez atendidas pela CONCESSIONÁRIA as condições e demais disposições ora estabelecidas.

4.2. As Partes e a Fundação COPPETEC declaram que nada têm a reclamar em função da relação formalizada por meio do Contrato Principal e/ou do Contrato Acessório, outorgando-se a quitação em relação aos Contratos e às relações neles consubstanciadas, para mais nada reclamarem a qualquer título, judicial ou extrajudicialmente.

4.3. Excetuam-se da subcláusula anterior:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Reitoria

Parque Tecnológico

a) o pagamento da compensação financeira a ser realizada após a entrega das chaves do imóvel, acordada na Cláusula 8ª deste Termo de Rescisão, cuja quitação fica condicionada à comprovação da transferência bancária dos valores respectivos para a conta corrente de titularidade da Fundação COPPETEC, responsável pelo apoio à gestão do Parque Tecnológico em razão do Convênio de Cooperação Técnica de 15 jan. de 2019 (SEI nº 23079.022787/2018-90), e para quem os pagamentos já vem sendo feitos regularmente desde o início do Contrato, conta corrente essa a ser oportunamente indicada à CONCESSIONÁRIA, o que deverá ocorrer conforme cronograma estabelecido neste Termo (Item 8.4);

b) o pagamento dos valores vencidos, referentes à Concessão de Uso prevista no Contrato Principal e à Taxa de Serviços prevista no Contrato Acessório, relacionados ao mês de entrega do imóvel;

c) a entrega definitiva do imóvel, em razão de intervenções prediais a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA, se ocorrer a hipótese estabelecida no Item 5.2 deste Termo, estritamente no que se refere à parte da intervenção ainda não finalizada pela CONCESSIONÁRIA; e

d) o descarte do material inservível da CONCESSIONÁRIA que se encontra na edificação, que deverá ser realizado no prazo de 15 dias a contar da data de celebração desta rescisão amigável.

4.4. A quitação dos valores relacionados aos valores vencidos, referentes à Concessão de Uso prevista no Contrato Principal e à Taxa de Serviços prevista no Contrato Acessório, relacionados ao mês de entrega do imóvel, deverá ocorrer em até 30 dias a contar da emissão do documento de cobrança.

4.5. Este Termo de Rescisão não outorga quitação de encargos, impostos ou taxas aos quais se obrigou a CONCESSIONÁRIA, incidentes sobre o imóvel cedido, e que se refiram ao tempo em que o citado imóvel esteve sob sua responsabilidade, sobretudo os previstos na Cláusula 6.1.7 do Contrato Principal.

4.5.1. Cada comprovante de pagamento dos referidos encargos, impostos, ou taxas constituirá documento competente e suficiente para conceder automaticamente quitação, em favor da CONCESSIONÁRIA, com relação aos correspondentes encargos, impostos ou taxas, observando-se o disposto na Cláusula 9ª

4.6. A CONCEDENTE declara e atesta que a CONCESSIONÁRIA cumpriu integralmente com todas as suas responsabilidades e obrigações relativas aos aportes de investimentos previstos na Cláusula 6.1.17 do Contrato Principal, conforme alteração feita pelo Termo Aditivo nº 02/2016, e todas as demais disposições contratuais referentes aos projetos de cooperação para com a CONCEDENTE.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Reitoria

Parque Tecnológico

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

5.1. As Partes convencionam que a CONCESSIONÁRIA promoverá a entrega definitiva da área cedida em perfeitas condições, observando o Relatório de Vistoria Técnica lavrado em 20 de março de 2024, elaborado pelo corpo técnico das Partes e que é parte integrante do Processo Administrativo nº 23079.030889/2017-06, Doc. SEI 4433828, e seguintes, aqui mencionado e parte do presente Termo de Rescisão (Anexo I), como se nele estivesse transcrito.

5.2. As Partes acordam que as intervenções para a restauração das perfeitas condições da edificação, necessárias para sua entrega definitiva, poderão estar em andamento após a celebração da rescisão, se for conveniente e oportuno para a CONCEDENTE, devendo ser concluídas em prazo não superior a 45 dias, contados da assinatura do presente Termo de Rescisão.

5.2.1. As Partes convencionam a possibilidade de acordarem motivadamente a prorrogação do prazo estipulado no Item 5.2, observadas a oportunidade e a conveniência do ato para a CONCEDENTE ou na hipótese de caso de força maior ou de sobrevirem fatos imprevisíveis.

5.2.2. Em caso de atraso, na conclusão das intervenções acima mencionadas, superior a 60 (sessenta) dias, será aplicada a multa de 5% do valor da compensação financeira estabelecida no Item 8.

5.3. A CONCESSIONÁRIA, antes da entrega das chaves, compromete-se a:

a) apresentar os documentos, listados no Relatório de Vistoria Técnica acima mencionado (Anexo I deste Termo de Rescisão), comprobatórios de manutenções realizadas na edificação, a fim de confirmar o pleno funcionamento dos sistemas existentes;

b) estar em dia com os pagamentos de Concessão de Uso, previsto no Contrato Principal, e de Taxa de Serviços, prevista no Contrato Acessório, excetuando-se os pagamentos dos valores vincendos, previstos no Item 4.4;

c) apresentar o inventário de mobiliário e equipamentos, que não serão levantados do local, a título gratuito, conforme registrado no Relatório de Vistoria Técnica lavrado em 20 de março de 2024, para aceite da CONCEDENTE.

5.4. Para fins deste instrumento, as Partes acordam conjuntamente que a devolução da área cedida, consubstanciada na entrega formal das chaves do prédio, constante na área cedida, ocorrerá na data de assinatura deste Termo de Rescisão, mediante a assinatura do Termo de Entrega da Área previsto no Item 7.1.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Reitoria

Parque Tecnológico

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

6.1. A CONCEDENTE não será sucessora da CONCESSIONÁRIA em contratos ou obrigações celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, em relação ao indigitado imóvel e suas instalações.

6.2. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de entrega das chaves, documentos que comprovem a quitação e troca de titularidade dos contratos com as concessionárias de serviços públicos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE ENTREGA DA ÁREA CEDIDA

7.1. Na data de celebração do presente distrato, será lavrado o Termo de Entrega da Área, mediante vistoria a ser realizada previamente pelo Comitê Consultivo de Arquitetura e Urbanismo da CONCEDENTE, cujo presidente será oportuna e previamente indicado à CONCESSIONÁRIA para conhecimento e acompanhamento.

7.1.1. Se ocorrer a hipótese mencionada no Item 5.2, será lavrado termo de recebimento provisório, registrando-se as intervenções faltantes que deverão ser realizadas no imóvel para atender integralmente ao previsto no Relatório de Vistoria Técnica, lavrado em 20 de março de 2024 (Anexo I deste Termo de Rescisão).

7.1.2. Quando concluídas as intervenções que remanescerem, a CONCESSIONÁRIA comunicará o fato à CONCEDENTE, que providenciará a realização de nova vistoria que será levada a termo pelo Comitê Consultivo de Arquitetura e Urbanismo da CONCEDENTE, em prazo não superior a 10 (dez) dias a partir da comunicação da CONCESSIONÁRIA.

7.1.3. Se o Comitê concluir pela desconformidade das intervenções em relação ao Relatório de Vistoria Técnica, lavrado em 20 de março de 2024, a CONCESSIONÁRIA terá 90 (noventa) dias para atender às pendências anotadas, sob pena de ser aplicada multa de 5% do valor da compensação financeira estabelecida no Item 8.

7.2. A CONCESSIONÁRIA entregará as chaves do imóvel na data da celebração do presente Termo de Rescisão. A CONCEDENTE considerará o imóvel recebido, de acordo com os termos e condições aqui previstos, desde que a vistoria a ser realizada previamente pelo Comitê Consultivo de Arquitetura e Urbanismo da CONCEDENTE esteja em conformidade com o Laudo de Vistoria (Anexo I) e com o Cronograma de Execução de Atividades, estabelecido de comum acordo entre as Partes e que faz parte integrante do presente instrumento, na forma do Anexo II, no caso da ocorrência da hipótese do Item 5.2.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Reitoria

Parque Tecnológico

8. CLÁUSULA OITAVA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

8.1. Fica acordado entre as Partes que a CONCESSIONÁRIA realizará pagamento de compensação financeira, consensualmente estabelecida, em favor do Projeto Parque, em razão da entrega antecipada do imóvel, no valor máximo de R\$ 16.886.611,14 (dezesesseis milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e onze reais e quatorze centavos), pagos em sete parcelas semestrais, conforme explicitado abaixo.

8.1.1. As parcelas são compostas pelos seguintes itens: [valor de cessão de uso do Contrato Principal], [valor de taxa de serviços do Contrato Acessório] e [despesas operacionais – OPEX], cujos valores estão indicados no Item 8.2.

8.1.2. Os pagamentos serão calculados e se darão da seguinte forma:

a) a primeira parcela, correspondente a 1/7 do valor total acima estabelecido, será paga em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Termo de Rescisão;

b) as seis parcelas remanescentes serão pagas semestralmente, tendo vencimento no mesmo dia do semestre subsequente;

c) considerar-se-á prorrogado o vencimento até o primeiro dia útil subsequente se o dia do vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal na sede da CONCESSIONÁRIA;

d) a cada período de seis meses contados da data de rescisão, as Partes procederão a uma medição específica para avaliação do percentual de ocupação do prédio a partir da data de rescisão, de acordo com critérios objetivos definidos na subcláusula 8.3 deste Termo de Rescisão;

e) com base na medição de ocupação, será realizado abatimento, correspondente ao percentual de ocupação do prédio, no valor da parcela a ser paga, ou seja, conforme o imóvel for sendo ocupado por outros Cessionários, a CONCEDENTE efetuará desconto proporcional à área ocupada sobre o valor da respectiva parcela devida pela CONCESSIONÁRIA;

f) o abatimento concedido em decorrência da ocupação do prédio será irretratável e cumulativo, de modo que a cada medição semestral permanecerá o valor pago no semestre anterior, acrescido do novo desconto eventualmente medido;

g) o desconto incidirá sobre os valores relativos à cessão de uso do Contrato Principal (subcláusula 8.2, "a", abaixo) e à taxa de serviços do Contrato Acessório (subcláusula 8.2, "b", abaixo);

h) a parcela da compensação financeira, referente às despesas operacionais – OPEX (subcláusula 8.2, "c", abaixo), será fixa e permanecerá inalterável até o pagamento da última parcela estabelecida neste acordo;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Reitoria

Parque Tecnológico

i) as parcelas serão regressivas, desde que haja ocupação do imóvel por terceiros durante o período de pagamento da compensação financeira, de modo que eventual desocupação superveniente não terá o efeito de aumentar o valor das parcelas futuras devidas pela CONCESSIONÁRIA; e

j) caso, a qualquer momento, o imóvel seja integralmente ocupado, fica desde já certo e acordado que cessará integralmente a obrigação de pagamento da CONCESSIONÁRIA, a partir da data de ocupação integral, exceto no tocante à parcela da compensação financeira referente às despesas operacionais (OPEX).

8.1.3. Após o fim das parcelas, nenhum valor mais será devido pela CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE, a qualquer tempo e a qualquer título, recebendo a primeira a mais ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação sobre tais valores.

8.1.4. Os eventos de ocupação parcial ou integral do imóvel que gerarão abatimentos nos valores previstos neste Termo ocorrerão na forma de ocupação do imóvel por terceiros, gratuita ou onerosamente. Fica expressamente excluída da possibilidade de geração de abatimento nas parcelas a serem pagas pela CONCESSIONÁRIA a ocupação do imóvel, no todo ou em parte, pela CONCEDENTE.

8.2. Os Valores que compõem a compensação financeira são:

a) Valor de cessão de uso do Contrato Principal - R\$ 110.602,27 x 42 = R\$ 4.645.295,34;

b) Valor de taxa de serviços do Contrato Acessório - R\$ 54.231,90 x 42 = R\$ 2.277.739,80;
e

c) Despesas Operacionais (Opex) – R\$ 237.228,00 x 42 = R\$ 9.963.576,00.

8.3. Fica consignado que a medição semestral da ocupação do imóvel dar-se-á conforme os critérios estabelecidos abaixo:

a) a área total a ser disponibilizada em cessão de uso perfaz 9.145,02 m²;

b) a aferição de área ocupada, a ser realizada a cada seis meses, será aquela registrada com base na efetiva ocupação fática do imóvel por terceiros no momento da medição, independentemente de já haver sido celebrado instrumento jurídico próprio (contrato de cessão de uso de área ou similar); e

c) o percentual de desconto será calculado pela fração equivalente da área ocupada em relação a área total a ser disponibilizada (alínea “a” deste Item).

8.4. O pagamento da primeira parcela ocorrerá em até trinta dias após a assinatura deste Termo de Rescisão e o pagamento das demais ocorrerá no mesmo dia do semestre subsequente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Reitoria

Parque Tecnológico

8.4.1. No prazo previsto no item 8.4, serão informados à CONCESSIONÁRIA os dados bancários da conta para a qual deverá efetuar a transferência bancária para o pagamento dos valores previstos neste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – DA QUITAÇÃO DO IPTU

9.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a quitar, perante a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, o débito tributário total de IPTU acumulado até a data de assinatura deste Termo de Rescisão, inclusive referente à competência do ano de 2024, logo após a celebração deste Termo de Rescisão e à sua publicação Diário Oficial da União.

9.2. A comprovação da quitação do débito tributário supramencionado deverá ocorrer em 90 (noventa) dias após a devida publicação do presente instrumento, no Diário Oficial da União, como requerido pela legislação, com apresentação à CONCEDENTE da devida certidão de quitação de débito, referente à inscrição imobiliária do imóvel, que será atestada pela instância competente da CONCEDENTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação do presente Termo de Rescisão Amigável ao Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, o que é condição indispensável para sua eficácia, na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666 de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, cidade do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal, será o foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste distrato, que não possam ser solucionadas administrativamente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Reitoria
Parque Tecnológico

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Rescisão Amigável é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2024

DocuSigned by:

Teresa Cristina da Silva Costa

AD452EE15BFB4B3...

Teresa Cristina da Silva Costa

Substituta Eventual do Diretor Executivo do Parque Tecnológico
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Concedente

Assinado por:

André Machado

91003A487C0D4AB...

André Luiz Nunes Machado

Diretor Estatutário

Concessionária

Assinado por:

Armando Juliani

8A8C035C740F466...

Armando Carlos Cardoso Juliani

Diretor Estatutário

Concessionária

Com a ciência e anuência da FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS – COPPETEC

DocuSigned by:

Antonio MacDowell de Figueiredo

4DF8DD9F4C0548B...

Antônio MacDowell de Figueiredo

Diretor Superintendente

DocuSigned by:

Glaydston Mattos Ribeiro

4DF8DD9F4C0548B...

Glaydston de Mattos Ribeiro

Diretor Executivo